



RESOLUÇÃO Nº 198/2015 - CAD/UEMA

Define serviços contínuos e serviços que integram o Plano Plurianual no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, com base no disposto nos incisos I e II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril 1993.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a autonomia administrativa da UEMA, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, do art. 272 da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º do Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando as especificações de funcionamento desta Autarquia Especial, o caráter ininterrupto de suas ações acadêmicas e a complexidade de sua estrutura;

considerando o pressuposto que a Lei Federal n.º 8.666/1993, não tem por objetivo inviabilizar as aquisições de forma continuada de serviços pela administração;

considerando que, dependendo do serviço pretendido, torna-se necessário, em razão dos custos fixos envolvidos na sua prestação, um dimensionamento do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

considerando que os serviços a serem definidos em presente Resolução são aqueles cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da instituição, e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente;

considerando as deliberações deste Conselho, nesta data

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, com base no disposto no inciso I, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993, como execução dos serviços constantes no Plano Plurianual, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, os serviços de gerenciamento de combustível e de passagens aéreas, manutenção preventiva e corretiva de veículos, computadores e equipamentos de ar condicionado, serviço de reprografia, serviço de gerenciamento de acesso e controle ao Restaurante



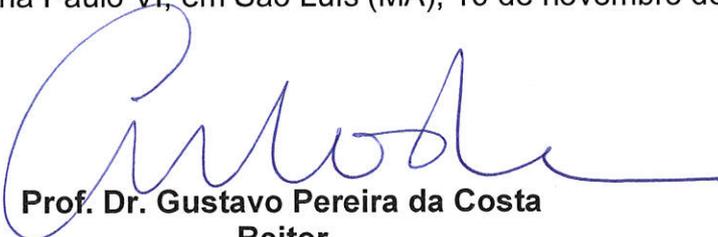
**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Universitário, serviço de preparação de refeições prontas para o Restaurante Universitário e locação de veículo.

Art. 2º - Definir, com base no disposto no inciso I, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993, como execução dos serviços contínuos: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, correios e telégrafo, serviços de conservação e limpeza interna e externa, manutenção predial e pequenos serviços, telefonia fixa e móvel, transmissão de dados, serviço de vigilância armada e monitoramento.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, e fica revogada a Resolução de n.º160/2013 – CAD/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 10 de novembro de 2015.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor